

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. INÉRCIA DO CANDIDATO REGULARMENTE CITADO. CONTA JULGADA NÃO PRESTADA. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA E RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. ART. 77, INCISO IV, § 2º C/C ART. 82, §1º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2018. 1. Os processos de prestação de contas têm caráter jurisdicional, exigindo representação por advogado, em observância ao pressuposto processual da capacidade postulatória. Precedentes. A falta de instrumento de mandato inviabiliza a prestação de contas e torna sem efeito a documentação que a acompanha. 2. Nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. TSE nº 23.547/2017, entre o dia 15 de agosto e a data-limite para a diplomação, as citações - e com maior razão as intimações - devem ser encaminhadas para os endereços eletrônicos cadastrados nos registros de candidatura, sendo válido, portanto, o ato citatório realizado. 3. Diante da ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e da existência dos recursos de origem não identificada, o candidato deve devolver ao erário os recursos públicos que lhe foram repassados. 5. Contas julgadas não prestadas. Determinação de devolução do valor de R\$698,68 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) ao Tesouro Nacional, nos termos dos artigos 34 e 82, § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, como prescreve o art. 83, I, da Resolução TSE 23.553/2017.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, JULGAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala das Sessões, 18/08/2022.

DRA. HELOISA CARIELLO, RELATORA

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 367, DE 28/08/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202200732

Descrição sintética do serviço a ser executado: Retirada de veículo locado para as Eleições 2022.

Período do evento: De 18/07/2022 até 18/07/2022.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
São Mateus	ES	18/07/2022	18/07/2022	Não se aplica	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:							
LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX. GLOSA	VALOR TOTAL
RONAIDE DE CÁSSIA DELABIANCA TAQUETI							
São Mateus	1	0,50	R\$ 336,00	R\$ 0,00	(R\$ 0,00)	R\$ 0,00	R\$ 168,00
		0,50					R\$ 168,00
							R\$ 168,00
Beneficiários:							
NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA	
RONAIDE DE CÁSSIA DELABIANCA TAQUETI	LEGALMENTE REQUISITADO	Linhares	R\$ 0,00	Não	R\$ 0,00	R\$ 168,00	
Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017							

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600015-02.2022.6.08.0006

PROCESSO : 0600015-02.2022.6.08.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Colatina - ES)

RELATOR : **Vice-Presidente - Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO**

REQUERENTE : EZEQUIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : MARIA DA PENHA KAPITZKY DIAS (11842/ES)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

PROCESSO REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600015-02.2022.6.08.0006 INCLUÍDO EM PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO do dia 01/09/2022, elaborada conforme o Ato TRE-ES nº 171/2022, art. 271 do Código Eleitoral e art. 36 da Resolução TRE/ES nº 147/2019 (Regimento Interno), com início às catorze horas, podendo, entretanto, nesta sessão ou em sessões subseqüentes, proceder-se ao julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Vitória-ES, 29 de agosto de 2022.

COORDENADORIA DAS SESSÕES E APOIO AO PLENO - SJ